

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Agosto de 2008



Série

Número 94

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS
DO TURISMO E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 100/2008

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional de Transportes Terrestres.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E
TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 100/2008

de 1 de Agosto

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional de Transportes Terrestres

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, consagra a integração da Direcção Regional de Transportes Terrestres na Secretaria Regional do Turismo e Transportes, adiante abreviadamente designada por DRTT, como serviço da administração directa da Região Autónoma da Madeira.

Enquanto serviço executivo de política pública, nesse diploma foi também definida a natureza, missão, atribuições e competências da DRTT e as competências do respectivo Director Regional.

Agora, importa regulamentar a estrutura de funcionamento da DRTT, procedendo por um lado à definição, dentro da dotação aprovada, da sua estrutura nuclear, composta pelas direcções de serviços, identificando as respectivas atribuições e competências, e por outro à aprovação do respectivo quadro de pessoal e à definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis, em conformidade com o fixado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa e indirecta da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Transportes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro e da alínea d) do artigo 69.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Estrutura nuclear da DRTT

A organização interna da Direcção Regional de Transportes Terrestres (DRTT) obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Transportes Terrestres;
- b) Direcção de Serviços de Viação;
- c) Gabinete Técnico de Apoio.

Artigo 2.º
Direcção de Serviços de Transportes Terrestres

1 - À Direcção de Serviços de Transportes Terrestres, abreviadamente designada por DSTT, dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, compete genericamente coordenar as actividades administrativas dirigidas ao sector empresarial presente no mercado regional dos transportes terrestres, coordenar o funcionamento dos serviços em matéria de matrículas, inspecções, homologações e demais autorizações e

licenciamentos necessários à admissão dos veículos ao trânsito nas vias públicas e, ainda, garantir a devida articulação entre as diversas unidades flexíveis sob a sua dependência.

2 - Compete especialmente à DSTT, nomeadamente:

a) Acompanhar o desenvolvimento do exercício da indústria de transporte público rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e assegurar o cumprimento das regras de acesso à actividade;

b) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à actividade de transporte colectivo de crianças, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;

c) Assegurar o processo de autorização para exercício da indústria de automóveis de aluguer sem condutor;

d) Assegurar o processo de autorização para exercício da actividade do ensino da condução;

e) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à actividade de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;

f) Assegurar o processo de homologação de cursos de formação para motoristas, assim como o respectivo processo de autorização ou de certificação profissional para acesso à profissão;

g) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à actividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;

h) Coordenar o processo de licenciamento para acesso à actividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, acompanhar o seu desenvolvimento e a organização do mercado;

i) Promover o adequado funcionamento do mercado dos transportes rodoviários de mercadorias perigosas;

j) Coordenar o processo de atribuição e cancelamento de matrícula aos veículos;

l) Assegurar a emissão do documento de identificação do veículo;

m) Promover uma eficiente interligação dos serviços com os centros privados de inspecção periódica de veículos;

n) Promover uma adequada articulação dos serviços com as demais entidades intervenientes em matéria de gestão de veículos em fim de vida (VFV);

o) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, nas matérias sob a sua direcção;

p) Colaborar com os serviços sob a dependência do Gabinete do Secretário Regional na gestão dos recursos da DRTT;

q) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 3.º
Direcção de Serviços de Viação

1 - À Direcção de Serviços de Viação, abreviadamente designada por DSV, dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, compete genericamente coordenar as actividades administrativas desenvolvidas na DRTT em matéria de viação e em matéria dos ilícitos de mera ordenação social, assim como garantir a necessária articulação entre as unidades flexíveis sob a sua dependência.

- 2 - Compete especialmente à DSV, nomeadamente:
- a) Coordenar a actividade administrativa em matéria de reconhecimento de habilitação legal para conduzir;
 - b) Definir o procedimento administrativo com vista à atribuição de licença de aprendizagem a instruídos;
 - c) Definir os critérios de avaliação utilizados nos exames de condução;
 - d) Promover a aplicação uniforme dos métodos de selecção aos candidatos a condutores;
 - e) Assegurar o regular funcionamento do sector do ensino da condução;
 - f) Planear os cursos de formação de instrutores de escolas de condução, coordenar o processo de avaliação e assegurar o procedimento administrativo de licenciamento desses profissionais;
 - g) Planear os cursos de formação de subdirectores de escolas de condução, coordenar o processo de avaliação e assegurar o procedimento administrativo de licenciamento desses profissionais;
 - h) Coordenar o funcionamento do serviço encarregue do tratamento dos autos de notícia de contra-ordenação cuja competência decisória seja da DRTT, designadamente por infracção às normas do Código da Estrada, seus regulamentos e demais legislação aplicável em matéria de viação e de transportes terrestres;
 - i) Promover uma eficiente interligação do serviço com as entidades fiscalizadoras, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, nas matérias sob a sua direcção;
 - j) Garantir a prestação das informações necessárias às entidades fiscalizadoras, designadamente no que concerne à execução de penas relativas a processos crime ou processos de contra-ordenação;
 - l) Assegurar o cumprimento da lei em matéria de acesso e fornecimento de informação constante do registo de infracções dos condutores e não condutores;
 - m) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 4.º Gabinete Técnico de Apoio

O Gabinete Técnico de Apoio, abreviadamente designada por GTA, dirigido por um director, equiparado a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, é um serviço técnico e administrativo de apoio ao director regional, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Elaborar estudos de procura de transportes de passageiros e mercadorias, respectivos custos e ordenamento;
- b) Proceder a estudos e análises do tráfego rodoviário terrestre regional, estabelecendo planos para o seu ordenamento e controlo, em colaboração com as diversas entidades públicas;
- c) Garantir o adequado funcionamento do acesso e organização do mercado de transporte regular público rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares, designadamente em matéria de cumprimento das regras legais e demais obrigações fixadas nos títulos de concessão dos direitos de exploração de carreiras de transporte colectivo;
- d) Avaliar a eficiência e qualidade dos serviços de transporte público colectivo de passageiros;

- e) Coordenar as actividades da DRTT a desenvolver na ilha do Porto Santo;
- f) Estudar as causas e factores intervenientes nos acidentes de trânsito, quer em sede de comportamento dos utentes na via pública quer ao nível da análise dos locais ou zonas de acumulação de acidentes;
- g) Verificar a sinalização de vias públicas, aferindo a sua conformidade com a legislação aplicável e com os princípios do bom ordenamento e segurança da circulação rodoviária;
- h) Propor medidas que deverão ser adoptadas em matéria de segurança rodoviária e, posteriormente, acompanhar e estudar a eficácia das mesmas;
- i) Conceber, planear, executar ou acompanhar a execução de campanhas de sensibilização para a prevenção e segurança rodoviária;
- j) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Artigo 5.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRTT é fixado em quatro, a criar por despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

Artigo 6.º Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da DRTT consta em anexo ao presente diploma e deste faz parte integrante.

Artigo 7.º Pessoal dirigente

São mantidas as comissões de serviço dos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, continuando os funcionários a dirigir na DRTT as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontravam nomeados.

Artigo 8.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 16 de Junho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Almeida Estudante

Anexo da portaria n.º 100/2008, de 1 de Agosto

Quadro de Pessoal (a que se refere o artigo 6.º)

Grupo de Pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação
Pessoal dirigente	-	-	Director Regional Director de serviços Director do Gabinete Técnico de Apoio (a) Chefe de divisão	1 2 1 4
Pessoal técnico superior	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da respectiva formação e especialidade.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	8
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe ... Consultor jurídico de 2.ª classe...	7
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da respectiva especialização	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
Pessoal de inspeção	Exercer as funções previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro	Inspector-adjunto de viação	Inspector-adjunto especialista principal de viação Inspector-adjunto especialista de viação Inspector-adjunto principal de viação Inspector-adjunto de viação.....	7

Anexo da portaria n.º 100/2008, de 1 de Agosto (cont.)

Grupo de Pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Dotação	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de Departamento	1(b) (c)	
		-	Coordenador especialista	1 (b) (c)	
		-	Coordenador	-	
	Executar todo o processamento administrativo, relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, economato, contabilidade, expediente e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	Assistente administrativo principal	Assistente administrativo
Pessoal auxiliar	Coordenar as tarefas a cargo do pessoal auxiliar segundo instruções superiores.	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1	
	Prestar informações; encaminhar e anunciar visitantes; entregar no exterior correio, encomendas e demais materiais; distribuir no interior processos e outros documentos; proceder a serviços de reprodução e arquivo; exercer funções de limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar administrativo	6	
	Condução e conservação das viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	3	

- a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.
- b) A extinguir quando vagar.
- c) A estrutura das remunerações desta carreira/categoria consta do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)